

8. SOCIOLOGIA JURÍDICA

8.3

AS DIFICULDADES DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS OPERADORES DA JUSTIÇA E OS POBRES NO BRASIL: DISSONÂNCIAS ENTRE OS DISCURSOS DOS OPERADORES E AS CONCEPÇÕES DE JUSTIÇA DOS POPULARES

MARIA INÊS CAETANO FERREIRA

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Ruídos na comunicação? – 3. Policiais na comunidade: um caso a parte? – 4. Procurando compreender – 5. Esta história já é parte da nossa História.

1. Introdução

O objetivo deste artigo é discutir as dissonâncias entre o discurso dos operadores da justiça e a concepção de justiça das classes populares. Através da análise das diferenças entre os discursos, pretende-se explicar um fato da sociedade brasileira: *a dificuldade de comunicação entre os operadores da justiça e os pobres*.

O interesse em desenvolver o tema deste artigo inspirou-se na minha convivência no fórum de Santo de Amaro, por mais de um semestre, durante o ano de 1996. Neste período, pesquisei os processos do Terceiro Tribunal do Júri e frequentei algumas audiências do Juizado Especial de Causas Criminais, a fim de desenvolver minha dissertação de mestrado¹ em sociologia. Concomitante à pesquisa com os processos, contatei moradores da periferia de Santo Amaro, realizando várias entrevistas com populares.

O objetivo da dissertação foi estudar a questão da violência na periferia de Santo Amaro, apontada como uma das regiões mais violentas da cidade.

Durante a pesquisa, tive a oportunidade de trocar idéias com alguns operadores da justiça sobre questões relevantes do sistema de justiça no País e a dinâmica de trabalho destes profissionais. Uma das questões frequentemente apontada é o incômodo de muitos profissionais que, vez por outra, sentem-se insatisfeitos ao perceber uma dissonância entre o seu discurso e sua prática e as expectativas da população da periferia em relação à Justiça. Este fato era observado principalmente nas audiências do Juizado Especial de Causas Criminais, devido ao contato direto do operador da justiça com a população – é necessário enfatizar que a principal demanda do fórum de Santo Amaro, na área criminal, é de moradores da periferia, raros são os casos que envolvem as classes média e alta.

O clima destas audiências geralmente era bastante acalorado, o operador ouvia as partes envolvidas nos conflitos. No início dos depoimentos, as personagens narravam normalmente suas histórias, mas conforme os argumentos se chocavam,

⁽¹⁾ FERREIRA, Maria Inês C. Homicídios na periferia de Santo Amaro. *Um estudo sobre a sociabilidade e os arranjos de vida num cenário de exclusão*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Sociologia, USP, 1998.

as partes passavam a discutir calorosamente entre si. Era comum o operador chamar a atenção das partes e lembrar que elas estavam diante de uma autoridade, o que nem sempre garantia o restabelecimento da ordem. Mais comum era, ao final da audiência, as partes se mostrarem descontentes com a proposta do operador da justiça, externando o sentimento de que, segundo o entendimento delas, não fora feita justiça.

Durante um júri em que um justiceiro era acusado por várias mortes, o promotor argumentou que alguns colegas do Primeiro Tribunal do Júri comentavam sobre a especificidade do Júri de Santo Amaro, devido a elevada frequência de julgamentos de justiceiros. O argumento do promotor era que a existência da figura do justiceiro, a pessoa que faz a justiça com as próprias mãos, que se responsabiliza pela administração da justiça numa dada localidade, é um fenômeno que contradiz o sistema oficial de justiça. Na verdade, o promotor chamou a atenção para o fato de que o Júri de Santo Amaro se depara com casos que escapam às concepções que orientam o sistema de justiça. Segundo os valores básicos que nortearam a construção do sistema de justiça Ocidental, o Estado detém o monopólio da violência física e a administração da justiça é competência exclusiva do Estado — aliás, uma de suas principais competências, até mesmo entre aqueles que defendem o Estado mínimo. Todavia, aquele promotor se depara, cotidianamente, com casos em que a justiça é arrogada por personagens privadas, que decidem sobre o direito de vida e de morte das pessoas. A citação ao Primeiro Tribunal do Júri é elucidativa, pois a região da Capital que compete ao Primeiro Tribunal refere-se a bairros de classe média; já o Terceiro Tribunal atende a vasta periferia da zona Sul. O Primeiro Tribunal atende um público de classe média, o Terceiro atende maciçamente os pobres da zona Sul; a diferença geográfica e social do público

determina o tipo de conflito. A especificidade do Terceiro Tribunal são os casos que contradizem as concepções do sistema de justiça e esta especificidade se relaciona com o fato de a clientela deste Tribunal ser prioritariamente pobre.

As diferenças nas concepções de justiça dos pobres e as orientações do sistema de justiça oficial é o tema desenvolvido e discutido neste artigo.

2. Ruídos na comunicação?

Alguns casos ilustram a dissonância entre a expectativa de justiça dos pobres e os valores da justiça oficial, orientada por princípios liberais. Um destes casos aconteceu num centro de direitos humanos, no Campo Limpo, quando um promotor criminal dava uma aula sobre direitos, sistema de justiça e funcionamento das promotorias criminais, a fim de orientar lideranças da região. Este promotor se mostrou sinceramente empenhado em se aproximar daquela população, mas por mais que ele tentasse, era possível perceber um estranhamento entre aquilo que ele falava e o que a platéia registrava. O promotor explicava sobre a possibilidade de uma pessoa denunciar anonimamente a autoria de um crime ao Ministério Público, auxiliando na investigação de um caso de difícil solução. Como se sabe, uma das causas do elevado número de arquivamento de inquéritos na periferia é a ausência de testemunhas, que se calam por temer represálias por parte do acusado. O promotor deixou claro que a denúncia anônima é seguida de investigação, a fim de se averiguar a veracidade, e a decretação de prisão é possível depois da comprovação de forte indício do envolvimento do acusado no crime.

A platéia considerou bastante positiva a possibilidade da denúncia anônima, mas discordou em não se decretar automaticamente a prisão do acusado, após a denúncia. Para algumas pessoas, a justiça deveria confiar na palavra do denun-

ciante. O promotor se esforçou em explicar que a busca da veracidade é um mecanismo legal de proteção a todos os cidadãos, contra a possibilidade de alguém vir a ser acusado por um crime que não cometeu. Mas, para muitos alunos este significado abstrato da lei era demasiado complicado. A falta de sintonia entre o promotor e os alunos expressou a dificuldade dos populares em estabelecer a relação entre o princípio abstrato da lei e a experiência concreta.

Os entraves para se compreender o caráter abstrato da lei são compreensíveis, afinal o cotidiano desta população ensina que, na maior parte das vezes, o princípio abstrato da lei permanece mesmo abstrato. Inclusive, este mesmo cotidiano, revela que os tais mecanismos de defesa citados pelo promotor suportam um particularismo, que diverge totalmente do universalismo abstrato da lei. Afinal, a justiça liberal se orienta por princípios como a igualdade, a universalidade, a liberdade, que dificilmente concretizam-se na experiência de vida dos pobres neste País – apenas um, dos sem-número de exemplos que pode ser levantado, é o direito à educação, que apesar de universal, sabe-se que se trata de um direito não concretizado.

As audiências do Juizado Especial de Causas Criminais revelaram claramente a distância entre os valores da justiça formal e dos moradores da periferia. A agressão física foi o motivo que levou a maioria das pessoas a este juizado; entretanto, esta não era a principal reclamação das vítimas, a principal ênfase eram as agressões verbais, os xingamentos, o ataque à honra diante da família e da comunidade. Agrosso modo, as mulheres agredidas pelos companheiros reclamavam menos da agressão física do que das humilhações pelos companheiros, testemunhadas pela comunidade. Nestes casos, os operadores orientavam as vítimas a processar o agressor, em outras esferas, por calúnia e difamação, mas que ele não poderia respon-

der tal demanda, porque a competência dele restringia-se à agressão física. As vítimas se mostravam perplexas diante de um operador que insistia num tema que para elas não era o fundamental e, em contrapartida, não podia fazer nada em relação à questão realmente relevante.

Em uma audiência, a mulher reclamou das agressões físicas cometidas pelo companheiro, mas a ênfase das reclamações eram as agressões verbais e a humilhação que ela sofreu com este homem. Os dois haviam comprado um apartamento financiado, entretanto não fora registrada a transação, porque tratava-se de um caso de contrato de "gaveta". Durante os anos que viveram juntos, a mulher dividiu as despesas das prestações com o companheiro. Todavia, o casal brigou e se separou e o companheiro se anunciou o único proprietário do imóvel, expulsou a mulher da casa e ainda distribuiu as roupas dela a terceiros. A mulher se sentiu humilhada e magoada e reclamou do operador da justiça o ressarcimento pelo prejuízo. O operador explicou que a competência dele referia-se apenas à agressão física, quanto à questão do imóvel, ela deveria encaminhar-se ao civil e buscar o ressarcimento financeiro. Mas ela não aceitou o conselho, porque a principal questão não era o dinheiro. Mesmo tendo dividido a despesa do imóvel com o companheiro durante anos, a mágoa maior era a traição da pessoa com quem compartilhou anos da sua vida, que depois humilhou-a publicamente e ainda distribuiu as suas roupas com terceiros. O conselho do operador baseou-se nos princípios da justiça liberal, norteada pelos valores do liberalismo e do mercado, em que o dinheiro é um modo de ressarcir perdas e danos. Entretanto, na lógica da mulher, o dinheiro não podia ressarcir o sentimento de traição pelo rompimento da reciprocidade que houve entre o casal. O problema é que a reivindicação desta mulher colide com os princípios da sociedade de mercado capitalista predominante no país, a justiça liberal não tem

condições de responder a este anseio e como poderia vir a ter? A questão principal não é a incapacidade de resposta do sistema de justiça, mas o tipo de reivindicação que esta mulher demanda da Justiça ou, mais diretamente, como, no nosso País, vasta parcela da população ainda reproduz valores típicos de uma sociedade tradicional – em que a honra e a imagem diante da comunidade permanecem fundamentais.

No período da pesquisa com os processos, presenciei a queixa de uma mãe, moradora do Jardim Nakamura, cujo filho foi morto pela polícia. Ela buscava a ajuda da promotoria para reclamar da morte do filho, a funcionária do Ministério Público informou que os promotores nada poderiam fazer, porque ainda não havia um processo referente à morte. A mãe perguntou para onde então poderia se dirigir, segundo ela, o objetivo não era punir o policial que matou o filho, mas pedir ao superior dele para aconselhá-lo, impedindo que ele repetisse o que fez com o filho dela. O filho se envolvera em atividades criminosas. No momento da morte, ele estava na casa da mãe, os policiais invadiram a casa, sem mandado judicial e mataram o rapaz, sem oportunidade de defesa. Os policiais agiram ilegalmente, mas esta não era a reclamação da mãe. Ela até aceitava a morte dele pela polícia, devido ao envolvimento criminal, mas não daquele jeito, dentro de casa, sem oportunidade de defesa. Em momento algum o discurso desta mãe reclamou do desrespeito aos direitos básicos dos cidadãos – como o direito à vida – mas pelo modo como a morte ocorreu. Para a indignação dos ativistas dos direitos humanos, ela não reivindicava a punição do autor da morte do filho, mas que o chefe conversasse com o policial para não agir daquele modo, evitando que outra mãe sofresse o que ela estava sofrendo.

A história desta mãe converge para o argumento apresentado, a concepção de justiça desta moradora do Jardim Naka-

mura diverge das noções abstratas e im-pessoais da lei como o universalismo, a igualdade etc. O que a mãe reivindicava era um tratamento mais atencioso e não legalista, o ponto principal da discussão não foi a quebra da lei, o desrespeito ao cidadão, mas a tentativa de negociar um tratamento em que ela fosse considerada uma pessoa.

3. Policiais na comunidade: um caso a parte?

A pesquisa com os processos penais, referentes à periferia de Santo Amaro, revelou que a defesa dos valores tradicionais – como a honra masculina, a imagem social diante dos pares, as obrigações de reciprocidade com a família e a comunidade – é tema fundamental e explica as causas de grande parte dos homicídios na região. O elevado valor dos laços comunitários e a permanência das orientações tradicionais são explicados pela condição de vida e o modo como a sociedade mais ampla integra esta população ao todo social.

Atualmente discute-se muito a questão da polícia comunitária, como uma alternativa na repressão ao crime e ao elevado índice de violência, principalmente nas periferias. No entanto, deve-se considerar que os policiais mais próximos desta população são oriundos do mesmo grupo social e compartilham o conjunto de valores predominantes. As histórias de um policial militar e outro civil, pesquisadas em dois processos penais, ilustram a complexidade da questão e apontam relevantes reflexões sobre a atuação dos policiais na periferia.

Num primeiro momento, a observação da presença dos policiais parecia oferecer um contraponto importante na pesquisa, pois diferenciava-se da maior parte do discurso analisado. O material preponderante da pesquisa sobre a violência considerou o discurso da população da periferia sobre as explicações e represen-

tações sobre a violência. O resultado foi a constatação da predominância dos valores tradicionais e comunitários, opostos aos valores da sociedade liberal de mercado. Esperava-se que os policiais representassem os valores do liberalismo na periferia, pois as agências empregadoras destes homens – a polícia militar e civil – simbolizam o monopólio da violência pelo Estado. Pensar a polícia é pensar o estado de direito, o mercado, o espaço público, enfim, o liberalismo, a igualdade, o universalismo, a liberdade etc. Só que a ação das personagens divergiu do esperado, apesar de dirigidos pelo estatuto das polícias, orientado pela cartilha do liberalismo e do legalismo, os policiais reproduziram os mesmos valores tradicionais já detectados.

O primeiro caso é o do policial militar, Jamil,² residente no Capão Redondo. O processo estudado era sobre a morte de um rapaz, conhecido como Baianinho, daquela região. A polícia identificou o suspeito através de denúncia anônima, todavia, o reconhecimento e a prisão do autor só foi possível devido uma história paralela entre o autor e o militar. O réu, Daniel, matou Baianinho num escadão, em frente a casa de Jamil. O réu e o policial tinham laços de parentesco, a esposa de Daniel era prima de Jamil. O militar sabia que Daniel era procurado pela polícia, pois havia sido expedido mandado de prisão.

Com a denúncia anônima, policiais da divisão de homicídios partiram à procura de Daniel, que pensou tratar-se de denúncia de Jamil. Daniel se sentiu traído pelo parente e partiu para o ataque; quando Jamil jogava dominó com os colegas na rua, em frente a sua casa, o réu surgiu gritando que iria matar um policial e atirou pedra num ônibus que passava. Jamil se sentiu provocado pela ameaça de morte e o ataque ao ônibus, tudo diante de testemunhas. A fim de recuperar sua ima-

gem pública, Jamil prendeu o réu e o encaminhou ao Deic; a partir daí as investigações caminharam.

O processo da morte de Baianinho permitiu observar as relações do policial com a comunidade onde mora. Jamil sabia que Daniel era pessoa temida na região e procurada pela polícia, mas não agiu segundo o estatuto da polícia militar. Pois o réu era parente seu e, de acordo com as regras do seu grupo social, os laços de parentesco são sagrados e não devem ser rompidos. A importância da família entre os pobres não se refere apenas a uma questão de cultivar valores tradicionais, mas a família, para esta classe social, é o único grupo que pode ser acionado em momentos de crise. Ao contrário das classe alta e média, os pobres dificilmente têm facilidade em acessar agências estatais em tempos de necessidade. Devido ao modo como esta população está integrada ao mercado de trabalho, a dificuldade econômica é uma regra, afinal a instabilidade e o mercado informal são partes da realidade destas pessoas. Uma vez fora do mercado formal, instrumentos como seguro-desemprego, fundo de garantia, aposentadoria etc. são inacessíveis. A família é o grupo que oferta serviços normalmente oferecidos pelas agências estatais. Além da família, a comunidade também auxilia as pessoas em épocas de crise, como desemprego, doença, auxílio para cuidar de filhos pequenos etc. Jamil sabia disso e certamente observava as obrigações morais com o grupo, pois, em tempos de crise, a família, os vizinhos e os amigos poderiam dar-lhe mais apoio do que a corporação. Em nome desta obrigação moral, Jamil não entregou Daniel.

Todavia, a partir do momento em que o pacto foi rompido, Jamil arrogou para si o papel de policial. O pacto foi rompido por ambas as partes. Para o réu, Jamil romperia o pacto de um policial que era, ao mesmo tempo, vizinho e parente, portanto, para além de seu papel de policial, havia o cumprimento com uma regra da

(2) Todos os nomes das personagens dos processos foram trocados pela pesquisadora.

comunidade: a assistência ao companheiro da prima. No caso de Jamil, o réu rompera com o pacto de respeitar a autoridade diante do público, quando gritou que mataria um policial, atirou pedra no ônibus e matou Baianinho em frente à casa do policial. O homicídio em frente à casa por si só não causaria danos consideráveis à autoridade de Jamil, mas somadas às afrontas posteriores, teve seu valor potencializado. O desafio da autoridade de Jamil pelo réu afetou em parte a sua força como homem. Mas a autoridade de Jamil também advinha de seu papel de policial, agente público da lei, responsável pela ordem e ele chamou para si esta autoridade, concedida pela esfera pública, em defesa das regras da comunidade.

A história do militar possibilitou refletir a delicada situação dos policiais na periferia. Certamente, eles desfrutavam de uma situação positiva, que é a autoridade conferida publicamente, investidos de poder, responsáveis pela ordem. Entretanto, a noção de ordem, segundo os padrões da sociedade mais ampla, pode, eventualmente, chocar-se com aquela da comunidade, o caso de Jamil foi um exemplo. A família é fundamental na vida destas pessoas, o policial tinha laços de parentesco com o réu; perigoso, criminoso ou não, ele era parente seu. Romper com os laços de família a favor dos deveres do mundo público é uma atitude delicada, porque o policial morava no bairro, convivia com aquelas pessoas. Para a sua vida não se transformar num inferno, ele tinha que desenvolver bom relacionamento com os pares. A autoridade pública de policial garantia-lhe um diferencial que era o poder entre os iguais, otimizado pela imagem positiva de um observador das regras comunitárias.

O caso do policial civil foi explicado no depoimento: "(...) era investigador do 99 DP. Conhece o réu e seus familiares. O réu lhe disse que vinha sendo molestado e agredido pela vítima por

causa de uma discussão envolvendo um litro de leite, a vítima deu um soco no réu. Como policial, atuava regularmente na área, a pedido da irmã do acusado foi até um barzinho à procura da vítima para tentar apaziguar a situação/ terminar o conflito entre ambos. Não encontrou a vítima/ conhece o réu há três anos e a irmã dele há sete. Depois dos fatos, o depoente foi procurado pela esposa do réu, e com uma viatura, foi até a casa dele para que pudesse retirar seus pertences e ir embora.(...)".

Este investigador tinha relacionamento muito próximo com a vizinha da irmã do réu, que pediu o auxílio dele para solucionar o conflito. Ele se utilizou da autoridade conferida pela esfera pública para atender um pedido particular. Certamente, esta autoridade, em vez de observar o formalismo característico da legislação, que prescreve os direitos universais à igualdade, à liberdade, à defesa etc., orientou-se por interesses particulares, em que predominam as noções de desigualdade, hierarquia, dominação etc.

De qualquer modo, o investigador não localizou a vítima. Num segundo momento, quando o réu atirou na vítima, o investigador ajudou a esposa do réu a se mudar com a viatura da polícia civil. A atitude do investigador contradiz a função pública do policial, mas ele morava na comunidade, tinha laços afetivos com a parte do réu, como não cumprir com aquilo que a comunidade esperava dele? Ele mantinha relação amorosa de sete anos com a vizinha da irmã do réu, elas eram amigas e ele, de certo modo, participava desta amizade.

Sem dúvida, o papel dos policiais orienta-se pelas regras universais e formais da sociedade mais ampla, mas a ação na comunidade é influenciada pelos laços comunitários, pelas regras particulares. Portanto, o modo de apropriação do poder público de que os policiais estão investidos ajusta-se aos valores comunitários.

A ambigüidade entre a ação dos policiais na periferia e as normas oficiais que orientam o seu desempenho, tem relação direta com a dissonância entre o discurso dos operadores da justiça e os pobres, detectada no Fórum. A diferença é a adaptação dos policiais mais próximos da população e o estranhamento dos operadores no Fórum, isto ocorre porque os primeiros geralmente são oriundos daqueles mesmos grupos sociais e os últimos são de classe social diferente.

4. Procurando compreender

Uma das principais explicações para as diferenças nos valores dos operadores da justiça e da população da periferia é a experiência de modos de vida entre os grupos. O encontro entre operadores da justiça e o público da periferia nos tribunais, aproxima fisicamente pessoas de classes sociais distintas e a diferença de classe, no caso da sociedade brasileira, é preponderante na distinção de modos de vida e valores.

Numa audiência no Juizado Especial, a esposa reclamava do marido que a espancava constantemente. Ela estava grávida e já tinha um filho com o marido. O casal morava na casa dos pais do marido, ela migrara do interior da Bahia e, assim que a criança nascesse, deixaria as duas crianças com o marido, retornando sozinha para a sua cidade. Ela já estava cansada da Capital, pois a vida dela era muito dura, além dos espancamentos do marido. O operador da justiça alertou a mulher a pensar bem quanto a deixar as crianças e partir, mas ela já havia se decidido. O operador a aconselhou então a procurar se manter distante do marido enquanto a criança não nascesse, talvez manter-se isolada num cômodo, já que a proximidade do casal despertava discussões. Foi quando a moça informou que tal estratégia era impossível, porque a casa era de apenas um cômodo, onde viviam dois casais e uma criança pequena. O operador se mos-

trou sem graça, certamente ele não imaginava viver numa casa com apenas um cômodo para toda uma família, logo, as estratégias que ele dispunha, não funcionavam no mundo da periferia, onde a realidade social é diferente daquela da classe média.

As dissonâncias expressas nos contatos entre os operadores e os pobres revelaram a dificuldade da Justiça em responder aos anseios populares, devido às orientações tradicionais na concepção de justiça popular. Muitos estudiosos pesquisam as dificuldades de acesso à Justiça pelos populares, enfatizando os entraves burocráticos, o alto custo financeiro e outros temas; no entanto, o principal obstáculo se revela mais complexo: *as distâncias do modo de vida e de valores que orientam as diferentes classes sociais no País*. Há um hiato imenso entre os ideais formais da justiça liberal e o anseio de justiça dos populares, cuja transposição requer o enfrentamento de um grande dilema da sociedade brasileira: *a integração dos populares à sociedade do mercado liberal*. As diferenças apontadas preocupam mais do que o impedimento do acesso à Justiça; para além da dificuldade, elas insinuam a impossibilidade da integração de amplo segmento social. As concepções de justiça dos populares, exemplificadas acima, não podem ser contempladas por nenhum sistema de justiça do ocidente, porque são orientadas por um tradicionalismo estranho à sociedade liberal de mercado. Um dos aspectos perversos é que a dissonância em relação aos princípios formais da justiça obstaculiza os populares a explorar a positividade da Justiça; pois, entre as suas diversas facetas, a justiça liberal é também uma conquista de lutas e reivindicações por uma sociedade mais justa e igualitária; ela é, principalmente, um foro público, onde as diferentes classes sociais debatem e negociam interesses. Uma das explicações para a intransigência de amplos setores das classes populares, em relação aos direitos humanos, é o fato de que os "bandidos" – aqueles que fazem

dinheiro com roubo ou outras atividades criminais – terem o domínio da manipulação dos conceitos abstratos da justiça liberal. Afinal, devido às suas atividades, eles estão obrigados a conhecer e manipular as regras. Até mesmo porque as atividades dos “bandidos” são parte do mercado, os seus interesses coincidem com os do mercado capitalista. Para sobreviver, eles aprendem a manipular o mundo das leis e dos direitos como uma estratégia. Já os pobres sem envolvimento criminal permanecem, a grosso modo, ignorantes da manipulação das leis. Ironicamente, os “bandidos” manipulam os direitos humanos de um modo inacessível à grande maioria da população. Isto é claro em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, quando adultos utilizam menores em atividades criminosas, devido à imputação. Daí o discurso popular de os direitos humanos serem apenas para “bandidos”, porque o universo das leis, mesmo com toda a política de defesa dos direitos humanos, permanece obscuro para os pobres sem envolvimento criminal. Pensar a diferença dos valores dos operadores da justiça e dos populares no País é pensar a brutal distância entre as classes sociais, que as elites brasileiras vêm patrocinando ao longo da história. A persistência histórica de um modelo de desenvolvimento que cria obstáculos para a integração dos populares ao mercado explica, por um lado, a dissonância com os valores liberais de justiça e, por outro, possibilita a classificação das ações e das representações dos populares como fatos pitorescos, exóticos. Todavia, os populares não são exóticos, as dissonâncias das ações e das representações entre as classes sociais neste País não indicam o exotismo dos pobres, mas as consequências de um modelo histórico de desenvolvimento.

A história de um justiceiro do Jardim Míriam ilustra de modo exemplar a condição de vida e de exercício de direitos

desta população, que vem sendo reproduzida ao longo da nossa história. Trata-se de um dos mais famosos matadores daquela região, admirado por muitos moradores, inclusive no processo está incluído um abaixo-assinado da população da favela a favor do réu. Pode parecer exótico e uma questão de opção que alguns favelados de determinada região apoie o poder de um matador. Na realidade, este matador tinha o poder de vida e de morte sobre os moradores e este poder era legitimado, entre outras coisas, pelos contatos que ele estabelecia com duas agências estatais – a Eletropaulo e a Sabesp – e, sabe-se lá como, ele conseguiu privatizar a prestação de serviços públicos naquela favela: “Sou muito conhecido na minha favela e se alguém estava sem eletricidade, eu mesmo subia no poste, ligava a luz da pessoa e pegava o RG dele, o documento, e levava na Eletropaulo para regularizar tudo, depois de três meses, vinha a conta dele. Também, quando tinha problemas com a Sabesp, porque a Sabesp fornecia material para mim, eu tinha 150 peças e quando quebrava alguma coisa no barraco de alguém, quando quebrava o esgoto, eu ia lá, dava um jeito. Eu vinha aqui na Sabesp e falava: o barraco de fulano de tal está ligado à água, e tudo bem, dava o nome da pessoa e eles falavam: pode ficar tranqüilo que no mês que vem, vai a conta. Por isso, eu sou conhecido”.

O caso deste justiceiro suscita a reflexão sobre o exercício dos direitos pelos populares. Os serviços de água, esgoto e energia são direitos do cidadão, dificilmente, nos dias de hoje, alguma facção contestaria o direito de todos os cidadãos a estes serviços. Entretanto, o processo penal revelou a não concretização de um direito e, principalmente, o modo como a população da favela obteve acesso aos serviços da Eletropaulo e da Sabesp. A prestação dos serviços efetuou-se pela mediação de uma personagem da vida privada, o matador se apropriou de modo privado de serviços públicos e os ofereceu a simpati-

zantes na favela. A concretização do direito do serviço de luz e água na favela foi, na verdade, uma doação do matador para aqueles que legitimavam a sua autoridade. Através da não concretização de direitos reconhecidos como universais, o matador impôs o seu poder particular e hierárquico. O episódio traz à luz um fenômeno relevante da sociedade brasileira: ao contrário do que comumente se coloca, o problema dos populares não se traduz na ausência de direitos, porque estes favelados dispõem de direitos como todos os cidadãos brasileiros; o aspecto principal é a não efetivação de direitos universais consolidados constitucionalmente. Perseguindo o raciocínio de Telles,³ percebe-se as consequências desastrosas de um modelo social que consolida formalmente direitos universais e igualitários a todos os cidadãos do país e, ao mesmo tempo, não os efetiva, anulando o estatuto de cidadania dos pobres e os lançando à categoria de carentes. A pecha de carente – resultado de mecanismos que manipulam direitos universais e igualitários em doações particulares e hierárquicas e a história do justiceiro é apenas um exemplo – coloca o pobre num lugar social aquém das outras classes sociais, possibilitando à sociedade mais ampla classificar os populares como incapazes para o exercício dos direitos. A incapacidade, preconizada por outras classes sociais, anula os direitos dos pobres, legitimando a doação dos serviços, que é uma humilhação, pois é o reconhecimento da inferioridade dos pobres que precisam ganhar porque são incapazes de fazer valer direitos legalmente estabelecidos.

Um dos elementos fundamentais deste sofisticado mecanismo que transforma cidadãos em pobres carentes é o embaraço entre esferas pública e privada prati-

cado no Brasil. Este embaraço possibilita a apropriação de bens e serviços públicos universais por pessoas particulares, para fins privados e hierárquicos.

O emaranhado entre bem público e poder privado no Brasil é tema de extensa literatura. Segundo Martins: “(...) a distinção entre o público e o privado nunca chegou a se constituir, na consciência popular, como distinção de direitos relativos à pessoa e ao cidadão. Ao contrário, foi distinção que permaneceu circunscrita ao patrimônio público e ao patrimônio privado (...)” (1994:21).⁴

O autor aponta que o bem público e o exercício de direitos na sociedade brasileira caracterizam-se pela marca personalista da autoridade. O desempenho do justiceiro do Jardim Míriam reproduziu o estilo privado da autoridade na administração do bem público.

A história deste matador aponta o porquê da dificuldade dos populares em compreender as concepções abstratas e impessoais do mundo das leis, pois a concretização do exercício dos direitos, legalmente estabelecidos, é a prova mais contundente da predominância do particularismo e da hierarquização.

A história de um processo é um primor na descrição das condições de trabalho da população da periferia. Edvaldo convidou Genésio para trabalhar como ajudante em uma obra em Santana, ficou combinado que Genésio receberia 6 mil cruzados. Entretanto o responsável pelo pagamento, Gomes, adoeceu, foi hospitalizado e não efetuou todo o pagamento. Genésio recebeu apenas 2 mil, os 4 mil restantes seriam quitados em outra oportunidade. Após alguns dias, Genésio procurou Edvaldo e cobrou os 4 mil. Edvaldo não se responsabilizou pela dívida e o mandou telefonar para Gomes. Genésio se recusou a ligar e exigiu que Edvaldo

(3) TELLES, Vera. *A cidadania inexistente: incivilidade e pobreza. Um estudo sobre trabalho e família na Grande São Paulo*. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Sociologia, USP, 1992.

(4) MARTINS, José de S. *Ensaio de sociologia da história lenta*. São Paulo: Hucitec, 1994. p. 21.

saldasse a dívida, porque ele o convidara para trabalhar naquela obra. Os dois discutiram e Edvaldo matou Genésio.

Esta história informou a instabilidade do trabalho, às vezes tem, às vezes não tem, e mesmo quando tem, não há certeza sobre o pagamento. As regras do mundo público não orientam o pagamento pela prestação do serviço, a contratação da mão-de-obra e a solução para eventuais conflitos. Aquilo que, a princípio, era um tema da Justiça do Trabalho, transformou-se em tema da Justiça Penal, por se tratar de uma população não integrada às regras públicas da Justiça do Trabalho.

Para os que não participam do mercado formal de trabalho, são várias as consequências negativas. O mercado informal está próximo do “estado de natureza”, uma situação “impermeável à regulamentação estatal”, aqueles que “não existem para efeito legal” (Telles; idem). O trabalhador sem registro não dispõe de proteção estatal, o que contribui para torná-lo dependente do patrão e aquilo que seriam os direitos trabalhistas são percebidos como “favores” do patrão (Durhan).⁵

Durhan observa também a dificuldade de inserção dos populares no mercado formal — organizado de forma burocrática — por exigir habilidades em manejar regras impessoais, além de uma série de documentos (carteira de identidade, carteira profissional, certificado de reservista, título de eleitor etc.) nem sempre disponíveis pelo grupo. Observa-se, em diversas passagens dos processos, a falta de habilidade dos populares em manejar as regras impessoais da sociedade mais ampla. Em um dos casos, uma mãe descobriu que não havia adotado legalmente a filha somente quando a moça morreu. Lourdes foi morta pelo companheiro, Moisés, e a mãe, dona Maria, declarou que: “(...) é mãe de criação de Lourdes/

assumiu a tutela perante o juízo de infância e da Adolescência da Vara de Santo Amaro/ somente agora é que a depoente toma conhecimento pela autoridade policial/ somente tinha tutela da menor/ documento assinado quando ela ainda contava com um ano de idade por desconhecer é que não recorreu à adoção”. Quando o irmão de Moisés informou a dona Maria, da morte de Lourdes, ele mentiu que Moisés estava preso pelo período de um mês. Dona Maria acreditou na versão e não se preocupou em checar a informação, ela não atentava para a necessidade de contatar o mundo das leis a fim de esclarecer a morte da filha. Deve-se considerar que esta não foi a primeira experiência de dona Maria com a justiça penal, pois um de seus filhos já estivera na Casa de Detenção por roubo, o filho mais jovem também tinha passagens pela Febem. Portanto, o mundo da lei, de alguma forma, estava próximo de dona Maria, mas o manejo das regras abstratas e impessoais parecia fugir à sua compreensão.

O modo como os populares manipulam as regras impessoais, principalmente no relacionamento com a polícia, desvenda a capacidade de reelaboração dos valores abstratos às necessidades cotidianas, é o que se observa no depoimento da esposa e do sogro da vítima (Rogério), morta pelo vizinho. O vizinho foi chamado para apertar uma violenta briga de Rogério com a esposa; antes do embate trágico entre vizinhos, a família tentou a conciliação pela polícia, os testemunhos indicaram como a esposa e o pai reelaboraram as atribuições da polícia judiciária:

Esposa da vítima: “Quando chegamos lá, eles perguntaram o que tinha acontecido, eu falei, nisso Rogério teve uma desavença com o carcereiro, perguntaram se ele usava droga, eu falei que não, aí inclusive eu falei assim para não deixar o Rogério preso, que eu só queria que passasse o efeito, eu já tinha visto ele embriagado, mas nunca daquele jeito, ele falou que iam deixar ele lá até passar o efeito e depois soltar”.

(5) DURHAN, Eunice R. *A caminho da cidade. A vida rural e a migração para São Paulo*. São Paulo : Perspectiva, 1973.

Sogro da vítima. "O delegado perguntou o que queria que fizesse com ele, eu falei: 'Não faz nada não, dá uns conselhos para ele'."

Obviamente a competência da polícia judiciária não é "aconselhar" os cidadãos e nem curar os efeitos do alcoolismo. Como resultado do emaranhado de competências e funções, Rogério foi vítima de espancamento dentro do distrito policial, fato que só agravou a história, porque devido à surra que levou dos policiais, ele retornou à casa disposto a se vingar e terminou vítima de homicídio pelo seu vizinho.

Este mesmo processo informou que as orientações para os negócios diferem daquelas adotadas pelas classes média e alta. Comumente as locações são intermediadas por figuras públicas, a fim de garantir o exercício dos direitos de ambas as partes; entretanto, o sogro, citado acima, alugou um cômodo para o vizinho – autor da morte de Rogério – a locação do imóvel seguiu orientações mais pessoais do que supõe o mercado imobiliário:

Sogro: "(...) proprietário do imóvel em que o declarante residia e sua filha, casada com Rogério. Nos fundos tem um salão, também de propriedade do declarante e que estava alugado para pessoa que conhecia pelo prenome Renato, porém tal aluguel foi efetuado verbalmente, sem qualquer tipo de contrato/ residia no local há três meses, sem saber seu nome completo, filiação, nem onde trabalhava".

O predomínio das estratégias pessoais relaciona-se com a pouca familiaridade desta população com as regras formais e com os valores do mercado. A experiência nas relações de trabalho poderia ser uma oportunidade de disseminação dos conceitos do mercado, do direito e da cidadania. Todavia a experiência de relação de trabalho desta população não se caracteriza pela formalidade e impessoalidade que distinguem o mercado liberal-capitalista; pelo contrário, o modelo

de relação de trabalho experimentado pelos populares evidencia o universo dos arranjos pessoais e particulares.

O predomínio das estratégias pessoais explica-se também pelo fato desta população viver numa situação de precariedade e instabilidade, em que as crises são frequentes; por estar desintegrada do mercado, as soluções para o enfrentamento das crises não advêm da prestação de serviços de agências estatais, onde prevalecem as orientações impessoais. No caso, as soluções provêm do mundo da intimidade – a família, os amigos etc. – orientado pela pessoalidade.

O mesmo modelo de desenvolvimento que impede a integração dos populares ao mercado, que contribui para o predomínio de orientações pessoais e informais – contrárias ao formalismo do mercado – possibilita um sistema de representações sociais em que as responsabilidades pelas crises e fracassos são atribuídas aos indivíduos, como resultados de escolhas mal feitas ou falta de dedicação e empenho, ao invés de consequência de um modelo social contraditório. Como afirma Telles (idem) a responsabilidade pública se dissolve e os problemas sociais tornam-se uma questão de sorte e azar individual.

A história de um entrevistado, de Parelheiros, ilustra como as tragédias da vida se transformam num jogo de sorte e azar: "Quando vem na João Dias, sentido bairro – cidade, tem aquela entrada que entra na Barão do Rio Branco, pra vir pra Santo Amaro/ Eu tô atravessando direto ali com o farol verde, vem um ônibus clandestino com tudo/ Ele tava bêbado, eu tinha largado o serviço e ia pra casa do meu filho, ver ele. Largou o ônibus e fugiu, foi embora. Eu, já era 3 e meia da tarde, eu acordei 2 hs da madrugada, já tava operado. Não, pra mim tava bom, até, eu trabalhando, eu saio daqui 20 pras 4 da manhã, chego 10, 11 horas da noite. Eu trabalhando, tava tudo bem. Mas eu me machuquei, agora não tô aguentando trabalhar".

Este homem era açougueiro e depois do acidente não pode mais trabalhar com o corte de carne, pois perdeu o movimento do braço que maneja o facão. Fora do mercado formal, a sobrevivência se tornou de sua própria responsabilidade, por estar desintegrado do universo dos homens assistidos pela previdência. Porque mora na periferia, ao atravessar a rua, foi atropelado por um ônibus clandestino, que presta serviço nos bairros não atendidos pelas empresas reconhecidas pela agência estatal competente. Bairros longínquos, de difícil acesso, onde ocorrem muitos assaltos e por isso representam prejuízo para os donos das empresas legalizadas. Se o entrevistado fosse atropelado por um ônibus de uma empresa legalizada, ele poderia processar a empresa e o motorista pelos danos sofridos. Os ônibus clandestinos estão fora das regras estabelecidas para empresas legalizadas, não há controle sobre os prejuízos que eles podem causar à população. Os ônibus clandestinos não participam das regras formais e impessoais do mundo público, portanto, o entrevistado foi obrigado a encontrar soluções entre os familiares. A história deste entrevistado é apenas um dos milhares de exemplos que explicam as resistências à disseminação dos valores abstratos e impessoais da sociedade de mercado na periferia.

5. Esta história já é parte da nossa História

Uma frustração para o pesquisador é a evidência de que as investigações, acerca da condição de vida na periferia, atualmente sugere uma realidade social já apontada por historiadores, ao retratar períodos longínquos da nossa história. Wissenbach,⁶ por exemplo, relata que, na passagem do século XIX para o XX, a ampliação de oportunidades de trabalho

para os populares não se deu no mercado formal, e sim na economia informal, no setor de serviços, como as vendas de ambulantes nas ruas e os pequenos negócios de fundo de quintal. As informações dos historiadores trazem à memória a realidade observada hoje na periferia e provoca a sensação de lugar-comum.

Obviamente os aspectos similares observados ao longo da história, devem ser considerados como ressonâncias de fenômenos sociais e compreendidos a partir das transformações inegáveis que o país experimenta ao longo dos séculos. Telles aponta (idem) que o Brasil se fez moderno, deixou “para trás o velho Brasil patriarcal”, com novos atores, valores e demandas que “romperam com os limites da ‘ordem regulada’ estruturada nos anos 30”. Por isso, a persistência de alguns fenômenos não pode ser considerada como mera recorrência, a fim de se evitar análises simplistas.

Sevcenko⁷ oferece indicações à compreensão destas ressonâncias ao analisar as transformações ocorridas no País, na passagem do século XIX para o XX, quando as elites buscaram superar as heranças sociais do período escravocrata, através da implementação de práticas modernizadoras. Segundo o autor, por meio de reformas institucionais influenciadas por padrões das nações civilizadas, acreditou-se que o País também alcançaria a civilização. Mas investir apenas nas instituições – no sistema jurídico, por exemplo, – não é suficiente para promover a integração dos populares à civilização; como revelou a pesquisa com os processos.

Martins (idem) indica sérios obstáculos as transformações significativas e efetivas

(org.) *História da vida privada no Brasil*. São Paulo : Companhia das Letras, 1998, v. 3, p. 131-214.

(7) SEVCENKO, N. Introdução. In: Sevcenko, N. (org.) *História da vida privada no Brasil*, v. 3, São Paulo : Companhia das Letras, 1998, p. 47-48.

(6) WISSENBACH, Maria Cristina C. Da escravidão à liberdade: dimensões de uma privacidade possível. In: Sevcenko, N.

na sociedade brasileira, que possibilitariam a emergência de uma nova ordem social. O autor atenta para a capacidade de cooptação das elites nacionais, que captam as demandas sociais, integrando-as e dispersando a possibilidade de rupturas fundamentais no modelo. Nesta estratégia, as modernas instituições são importantes instrumentos que neutralizam o aspecto transformador das demandas sociais, caracterizando um sofisticado modelo de dominação patrimonial que não se contrapõe à dominação racional-legal; pelo contrário, "nutre-se dela e a contamina". Martins acentua as ambigüidades da sociedade brasileira, em que a "modernização se dá no marco da tradição, o progresso ocorre no marco da ordem", por isso os senhores de escravos efetuaram o fim da escravidão, o príncipe herdeiro decretou a independência e os fazendeiros patrocinaram a industrialização. O raciocínio de Martins auxilia na compreensão de uma realidade capaz de abrigar um sistema de justiça moderno e uma população com concepções tradicionais de justiça.

Os populares convivem numa sociedade de mercado, à espera da integração, a exemplo do que ocorreu com os estratos médios. Enquanto a promessa não se realiza, a comunidade e a família ocupam posição de destaque, por auxiliá-los no enfrentamento das crises típicas de uma realidade de exclusão social. Só que o predomínio da comunidade e dos valores tradicionais obstaculiza a emergência do indivíduo capitalista, à medida que a defesa dos interesses individuais trai as obrigações morais com a comunidade. A não emergência do indivíduo contribui para reproduzir um quadro em que ampla parcela da população enfrenta sérias dificuldades em se adaptar ao sistema de valores do mercado liberal individual. Portanto a chave para compreender as dissonâncias no diálogo entre os operadores da justiça e os pobres não reside propriamente na Justiça, mas num modelo de desenvolvimento que, às vésperas do terceiro milênio, ainda não universalizou a integração dos populares à sociedade de mercado.